DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.075 Sexta-feira, 7 de Novembro de 2025

Foto: Antonio Queirós



Vereadores recepcionam o presidente Emmanuel Macron

Parlamentares acompanharam a comitiva oficial e ressaltaram a importância da cooperação internacional para a capital baiana

A visita do presidente da França, Emmanuel Macron, ao Centro Histórico de Salvador, no dia 5, contou com a presença de vereadores, que integraram a comitiva oficial ao lado do prefeito Bruno Reis, do governador Jerônimo Rodrigues e de outras autoridades. Em recepção marcada por gestos diplomáticos, o presidente Carlos Muniz (PSDB) destacou a importância da cooperação Brasil-França e o protagonismo da Bahia em iniciativas de economia, turismo, cultura e sustentabilidade.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sexta-feira,
7 de Novembro de 2025

Ano XXXIV
N° 7.075

Jorge propõe digitalização dos serviços da Codecon

Após pedidos de consumidores, o vereador apresenta proposta para a criação de sistema online

O vereador Jorge Araújo (PP) apresentou o Projeto de Indicação nº 168/2025, que propõe a criação de um sistema online para realização dos cálculos dos processos diretamente do site oficial da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon). A proposta visa atender as solicitações de diversos consumidores e profissionais que enfrentam dificuldades no atendimento presencial do órgão.

A iniciativa visa modernizar e digitalizar os serviços da Codecon, garantindo mais agilidade, transparência e comodidade ao cidadão.

Segundo o vereador, a proposta busca reduzir a burocracia e otimizar o trabalho dos servidores, permitindo que o atendimento possa ser feito de forma remota e eficiente. “Recebemos diversos pedidos de pessoas que relataram a dificuldade de precisar se deslocar até a Codecon para realizar cálculos simples. Esse sistema online vai facilitar a vida do consumidor e ainda liberar servidores para reforçar as ações de fiscalização”, destacou o vereador.

Com a implementação do sistema digital, os consumidores poderão realizar cálculos, emitir comprovantes e acompanhar o histórico de solicitações de forma segura e acessível.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Jorge Araújo: a proposta busca reduzir a burocracia

Audiência debate gratuidade ao estacionar em shoppings

Vereador Randerson Leal conduz discussão sobre o PL nº 209/2023, que prevê benefício a consumidores e estímulo ao comércio local

Na próxima segunda-feira (10), às 9h30, a Câmara Municipal de Salvador promoverá uma audiência pública no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, conduzida pelo vereador Randerson Leal (Podemos). O encontro debaterá o Projeto de Lei nº 209/2023, que propõe gratuidade nos estacionamentos de shoppings para consumidores que realizem compras em valor igual ou superior a cinco vezes o valor da taxa cobrada.

O projeto, que recebeu parecer favorável do presidente da Câmara, busca equilibrar os direitos do consumidor e incentivar o comércio local. Durante a audiência, serão ouvidos representantes de shoppings, lojistas, órgãos de defesa do consumidor e sociedade civil, promovendo um diálogo transparente e construtivo sobre a medida.

“O objetivo é ampliar a discussão sobre um tema que impacta diretamente o dia a dia da população e a economia da nossa cidade, garantindo justiça para o consumidor e estímulo ao comércio local”, afirma o vereador.

Entre os convidados estão representantes da Defensoria Pública, Ministério Público, Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), Associação de Defesa dos Direitos dos Consumidores do Estado da Bahia (Aceba), Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon), Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), Delegacia de Defesa do Consumidor, Associação Comercial da Bahia e Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador (CDL Salvador).

Foto: Antonio Queirós



Vereador Randerson Leal quer um amplo debate sobre o projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara integra comitiva que recepciona Macron em Salvador

Carlos Muniz e vereadores acompanharam a visita do presidente francês e ressaltaram a importância da cooperação internacional

Fotos: Antonio Queirós



Autoridades que recepcionaram o chefe de Estado francês

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), integrou a comitiva que recepcionou o presidente da França, Emmanuel Macron, na tarde de quarta-feira (5), no Centro Histórico.

Ao lado do prefeito Bruno Reis e de outros vereadores e demais autoridades, como o governador Jerônimo Rodrigues, Muniz cumprimentou e desejou boas-vindas ao francês, que está na cidade para participar do Festival Nosso Futuro Brasil-França: Diálogos com África, no Museu de Arte Moderna da Bahia (MAM).

Em frente ao Museu da Santa Casa de Misericórdia, ele destacou a importância da cooperação entre os países e ressaltou que a Bahia assumiu, em 2025, um papel de destaque na relação internacional Brasil-França, liderando iniciativas estratégicas para a economia, turismo, cultura e desenvolvimento sustentável. O presidente da Câmara enfatizou ainda que a capital baiana é referência multicultural e polo de articulação internacional também para o desenvolvimento sustentável.

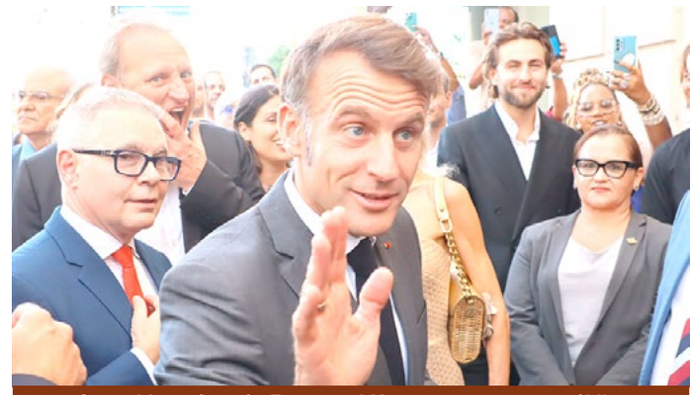


Presidente Carlos Muniz com Emmanuel Macron

"Essa relação diplomática deve ser cada vez mais ampliada para que, de mãos dadas, enfrentemos os desafios que nos são impostos", reforçou Muniz, ao lado dos colegas vereadores.

O Festival Nosso Futuro Brasil-França integra a Temporada França-Brasil e marca o início de uma extensa programação que se estende até o dia 8 de novembro, celebrando as conexões culturais entre Brasil, França e África. Depois, Macron segue para Belém (PA), onde participará da COP30.

Nas ruas do Centro Histórico, o presidente francês recebeu a energia e a vibração do povo soteropolitano, acenou e agradeceu a recepção calorosa.



O presidente francês Emmanuel Macron acena para o público



O governador Jerônimo Rodrigues cumprimenta o presidente Carlos Muniz



Visita oficial ao Centro Histórico mobilizou a imprensa e populares

CÂMARA MUNICIPAL

74ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Sindicato dos Portuários da Bahia – Sr. Ulisses Souza Oliveira Júnior – representante – assunto inerente.
2 – Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) e Conselho Federal de Medicina (CFM) – Dr. Otávio Marambaia e Dra. Maira Dantas – representantes – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PL**	**05′**
4	**PCdoB**	**05′**
5	**REPUBLICANOS**	**04′**
6	**PP**	**05′**
7	**UNIÃO**	**08′**
8	**PDT**	**04′**
9	**PSOL**	**05′**
10	**PSDB**	**07′**
11	**PSD**	**02′**
12	**DC**	**05′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 280/25.....Aplausos ao escritório Pessoa & Pessoa Advogados Associados, em comemoração aos seus 45 anos de história, compromisso e excelência na advocacia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ISABELA SOUSA.

MOÇÃO Nº 281/25.....Aplausos ao Hospital Ortopédico do Estado da Bahia (HOEB) pela implantação do serviço de telemedicina para consultas de retorno e revisões ortopédicas, iniciativa que tem contribuído de forma significativa para o acesso à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 282/25.....Aplausos à Maternidade Climério de Oliveira, da Universidade Federal da Bahia (MCO-UFBA), pelos aniversário de 115 anos de fundação, que será celebrado no dia 30 de outubro de 2025.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de novembro de 2025.

MOÇÃO Nº 283/25.....Pesar pelo falecimento, nesta segunda-feira (03), de Clara Charf, aos 100 anos.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 284/25.....Repúdio pela morte do Obreiro Lucas da Silva Lima.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

MOÇÃO Nº 285/25.....Aplausos ao Hospital Português da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 280/25.....Requeiro à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao Ano Internacional das Cooperativas. 2025 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional das Cooperativas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Torna-se sem efeito o resumo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal nº Ano XXXIV - N° 7.074 do dia 06 de novembro de 2025, pagina 8, em razão da necessidade de atualização da proposta de preços e demais atos subsequentes constantes nos autos do Processo nº 1177/2025.

ADRIANO MOTTA GALLO

Diretor Geral/CMS

LICENÇA À GESTANTE, LACTANTE E ADOTANTE		
6.183	INGRID ALMEIDA DE SOUZA	31/10/2025 a 28/04/2026 (180 dias)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projetos de Resolução

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PRE-87/2025	Ireuda Silva	Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Tarcísio Gomes de Freitas.	Daniel Alves	Favorável
PRE-90/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Emerson Ferretti.	Daniel Alves	Favorável
PRE-91/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Humberto Castro Lima Filho.	Daniel Alves	Favorável
PRE-92/2025	Silvio Humberto	Concede o título de Cidadã Soteropolitana a Senhora Maura Cristina.	Daniel Alves	Favorável
PRE-93/2025	Silvio Humberto	Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Nelson Gonçalves, conhecido artisticamente como Nelson Maca.	Daniel Alves	Favorável
PRE-94/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Mário Augusto Amici Neutzling.	Daniel Alves	Favorável
PRE-95/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Amyr Khan Klink.	Daniel Alves	Favorável
PRE-96/2025	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.	Daniel Alves	Favorável
PRE-97/2025	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Sra. Maria Luisa Carvalho Soliani.	Daniel Alves	Favorável
PRE-98/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza a Sra. Angeluci Figueiredo.	Daniel Alves	Favorável
PRE-99/2025	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Sra. Angeluci Figueiredo.	Daniel Alves	Favorável
PRE-105/2025	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Joana Angélica Guimarães da Luz e dá outras providências.	Daniel Alves	Favorável
PRE-106/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ginno Larry de Macedo Farias	Daniel Alves	Favorável
PRE-107/2025	Mesa Executiva	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Gabriel dos Santos Filho.	Daniel Alves	Favorável
PRE-108/2025	Débora Santana	Concede a Comenda Maria Quitéria a Senhora Hilda Maria Moraes Silva.	Daniel Alves	Favorável
PRE-110/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza a Sra. Maria Luisa Carvalho Soliani.	Daniel Alves	Favorável
PRE-111/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Rogério Mücke Ceni.	Daniel Alves	Favorável
PRE-112/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Elmar José Vieira Nascimento.	Daniel Alves	Favorável



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 322/2019

AUTORIA: VEREADOR SIDNINHO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização horizontal informando a existência de controladores de velocidade e detectores de avanço de semáforos nas vias públicas do Município de Salvador."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 322/2019, de autoria do Vereador Sidninho, tem como finalidade aumentar a segurança viária e a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito, determinando que a administração pública, por meio da TRANSALVADOR, implante sinalização horizontal informativa indicando a presença de radares eletrônicos e detectores de avanço de semáforo nas vias públicas municipais.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISE:

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte e trânsito urbano.

Embora o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal estabeleça que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, a matéria ora proposta não inova ou altera normas gerais de trânsito, mas apenas define diretrizes complementares de aplicação local, no exercício legítimo da competência suplementar do Município.

Desse modo, a proposição não invade a competência da União, pois não modifica o conteúdo técnico das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) nem altera os padrões

F-PL-014-03

SALVADOR

definidos pelo CONTRAN, mas determina a adoção de medidas administrativas de sinalização dentro da autonomia municipal, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização. O projeto visa reforçar a segurança viária, a transparência e o caráter educativo da fiscalização eletrônica.

A Lei Orgânica Municipal assegura ao Município a competência para planejar, organizar, fiscalizar e controlar o trânsito e o transporte público urbano, bem como adotar medidas que garantam a segurança dos pedestres e condutores.

A proposição em análise está plenamente compatível com tais disposições, uma vez que busca aprimorar a sinalização pública e aumentar a previsibilidade e clareza nas vias, promovendo maior educação no trânsito e reduzindo riscos de acidentes.

A sinalização horizontal informativa, além de obrigatória em muitos contextos segundo o CONTRAN, é reconhecida como instrumento pedagógico e preventivo de segurança, sem implicar em alteração normativa do Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, o projeto reforça e não conflita com o ordenamento jurídico nacional, configurando-se como aperfeiçoamento local da política de sinalização e segurança viária.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 322/2019.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 322/2019.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidninho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches
Mauricio Trindade | Julia Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04 / 11 / 25

F-PL-014-03

SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 32/2021
AUTOR: Vereadora Marta Lula Rodrigues
EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes das unidades de saúde pública e conveniados que integram a rede pública municipal de saúde de Salvador.
RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, que busca inserir produtos orgânicos na dieta dos pacientes das unidades de saúde pública e conveniados que integrem a rede pública municipal de saúde de Salvador.

Em sua justificativa a autora aduz que o Brasil é o maior consumidor de agrotóxico do mundo e que os alimentos cultivados a base desses produtos químicos são altamente nocivos à saúde humana. Sendo assim, o projeto visa implementar uma dieta saudável para os enfermos, incluindo um percentual mínimo de alimentos orgânicos adquiridos e fornecidos pela rede de saúde municipal aos seus pacientes. Ademais, a proposta também visa o favorecimento da agricultura familiar e do pequeno produtor rural, uma vez que os produtos devem ser negociados, preferencialmente, com estas classes.

A presente proposta havia sido arquivada em 30/01/2025, com base no art. 184 do Regimento Interno. Entretanto, mais tarde, em 21/02/2025, o projeto fora desarquivado, sob a égide do mesmo dispositivo interno e posteriormente encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

SALVADOR

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

É sabido que a saúde é um direito constitucional. Nesse sentido, proposições como o Projeto de Lei 32/2021 pugnam pela reafirmação dessa prerrogativa indispensável a qualquer ser humano.

Os alimentos orgânicos são comprovadamente mais saudáveis do que aqueles cultivados a base de agrotóxicos. Sendo assim, quando a nobre vereadora legisla em prol dessa substituição, passando a determinar que alimentos orgânicos sejam inseridos na dieta de pessoas que já se encontram, muitas vezes, enfermas e debilitadas, a mesma está cumprindo o seu dever legal que se encontra disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é um dever do Estado, compreendido como a junção da União, Estados e **Municípios**.

No tocante as formalidades, o referido projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 23, inciso II, o Município possui competência concorrente para cuidar da saúde e assistência pública. O artigo 30, inciso VII da CF/88 também prega que o Município, junto com os Estados e a União, possui competência para prestar serviços voltados para a saúde da população.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2021.

Salvador, 16 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04 / 11 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 7/2025

AUTORIA – Vereador Anderson Ninho

EMENTA – Dispõe sobre o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com Doença de Parkinson no Município de Salvador.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 7/2025, de autoria do Vereador Anderson Ninho, o qual "dispõe sobre o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com Doença de Parkinson no Município de Salvador".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei e que não há inconsistências ou irregularidades a serem corrigidas. Ademais, consubstanciou a existência da Lei Municipal nº 9.629/2022, que "institui no calendário oficial de eventos do Município, o mês da conscientização da doença de Parkinson, denominado Tulipa Vermelha".

A Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como "direito de todos e dever do Estado" (art. 196), a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. A saúde também é elevada à categoria de direitos sociais (art. 6º), a qual prescreve:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

O projeto também se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da igualdade (art. 5º, caput, CF/88). Oferecer acolhimento, direcionamento, intervenção precoce a pessoa com epilepsia, pode ser compreendida como uma medida de ação afirmativa, buscando garantir a igualdade material e a inclusão social de um grupo que pode enfrentar barreiras, sejam elas físicas ou sociais, para acesso a saúde.

> *Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
>
> *III- a dignidade da pessoa humana;*

O Projeto de Lei nº 7/2025 se alinha às diretrizes de saúde pública e inclusão social, possibilitando a pessoa diagnosticada com doença de Parkinson, a dignidade da pessoa humana. A medida é um avanço nas políticas municipais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

A iniciativa promove o direito fundamental à saúde, fomenta a inclusão social e está em consonância com as competências municipais e os princípios que regem a administração pública.

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejará a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opina PELA **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2025.**

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 45/2025, dispõe sobre o uso do Cordão Tulipa Vermelha como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com Doença de Parkinson no Município de Salvador..

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto da lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Inicialmente, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada a criação do Cordão Tulipa Vermelha, para identificação de pessoas com doença de Parkinson em locais público, a fim de facilitar a apresentação da condição de saúde do portador, em especial em situações de emergência.

O Projeto de Lei, chama atenção para doença de Parkinson, que é uma condição neurológica que, frequentemente, resulta em limitações motoras significativas, tornando difícil para os portadores dessa doença interagirem com a sociedade de forma plena. Para atender melhor às necessidades específicas dessas pessoas, é necessário adotar soluções práticas que favoreçam sua inclusão social e proporcionem um atendimento mais ágil e respeitoso, especialmente em locais públicos e de grande circulação, como rodoviárias, aeroportos, cinemas, supermercados e unidades de saúde.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em harmonia com a Carta Magna, certamente reitera essa competência, cabendo ao legislador municipal a criação de programas e políticas públicas que visem ao bem-estar de seus cidadãos, principalmente no âmbito da saúde.

3. Voto

Ante o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei nº 7/2025, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 49/2025

AUTORIA – Vereadora Débora Santana

EMENTA – Institui diretrizes para inclusão da capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os funcionários das academias no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Vereadora Débora Santana, o qual "Institui diretrizes para inclusão da capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os funcionários das academias no Município de Salvador e dá outras providências."

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei e que não há inconsistências ou irregularidades a serem corrigidas.

É o relatório.

2. Análise

Por meio de noções básicas de primeiros socorros, seja possível mostrar aos gestores de academia a importância de ter pessoas treinadas para prestar os primeiros socorros em seu estabelecimento. O profissional de educação física, gestores de academia, serventes, recepcionistas, enfim, todos os funcionários saibam da importância de prestar os primeiros socorros rapidamente e por pessoa qualificada para manter a integridade física da vítima e possibilidade de maior sucesso do atendimento especializado.

Essa mudança demonstra o compromisso do município com a acessibilidade universal e a valorização dos direitos de todos os cidadãos.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 49/2025, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

O Projeto de Lei nº 49/2025, Institui diretrizes para inclusão da capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os funcionários das academias no Município de Salvador e dá outras providências, no intuito de garantir maior segurança para os alunos que frequentam academia.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada a inclusão de noções básicas de primeiros socorros para funcionários de academias no município de Salvador.

Sabe-se que a prestação do socorro adequado nos primeiros momentos de uma ocorrência pode minimizar os efeitos causados por um acidente, nesse conceito a importância de se prestar os primeiros socorros de forma adequados a vítima, pode determinar o quadro de recuperação e em alguns casos a vida ou morte da vítima, não substituindo o atendimento especializado, mas colaborando para o mesmo.

Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, intoxicações, asfixias podendo até levar a óbito caso não seja tomada as medidas necessárias a tempo. O mais alarmante de todas as situações é que muitas poderiam ser facilmente evitadas caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam como massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

AUTOR: Sandro Filho

EMENTA: "Institui a formalização de parcerias entre o município de salvador e comunidades religiosas para a prevenção ao uso indevido de drogas, a redução de danos, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social de dependentes químicos e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do vereador Sandro Filho, que visa instituir a formalização de parcerias entre o município de salvador e comunidades religiosas para a prevenção ao uso indevido de drogas, a redução de danos, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O Projeto de Lei em exame pretende autorizar e institucionalizar a celebração de parcerias entre o Município de Salvador e comunidades religiosas, objetivando ações de prevenção ao uso indevido de drogas, redução de danos, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas em situação de dependência química.

O SUS e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) já preveem a atuação articulada de entidades da sociedade civil. Comunidades terapêuticas religiosas, desde que observados padrões técnicos e de direitos humanos, já podem ser parceiras do poder público. Assim, o projeto não cria inovação substancial, mas reforça possibilidade já existente.

Salientamos que a Supervisão de Análise e Pesquisa apontou as seguintes inconformidades com o art. 10, I e II, da Lei Complementar nº 95/1998, a serem sanadas na Redação Final:

- Utilização de numeração ordinal do art. 10 em diante;
- O § 2º do art. 5º deve ser subdivido em incisos, não alíneas;
- Os parágrafos do art. 8º deveriam ser incisos e se subdividirem em alíneas.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2025.**

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidnaldo
Julio Santos
Aladilce Souza
Mauricio Trindade
Duda Sanches

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

AUTOR: George, O Gordinho da Favela

EMENTA: "Institui o Programa Favela Viva de incentivo à produção cultural nas periferias e favelas deste município e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do vereador George, O Gordinho da Favela, que visa instituir o Programa Favela Viva de incentivo à produção cultural nas periferias e favelas deste município e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A iniciativa busca valorizar manifestações culturais oriundas das periferias e favelas, fortalecendo a identidade local, ampliando o acesso a políticas públicas de incentivo cultural e estimulando a economia criativa. Ressalta-se ainda o potencial do programa no enfrentamento à desigualdade social, ao oferecer oportunidades de expressão e geração de renda para artistas e coletivos culturais que historicamente enfrentam dificuldades de inserção no circuito cultural formal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2025.**

Sala das Comissões, de setembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidnaldo
Julio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches
Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

AUTOR: Hamilton Assis

EMENTA: "Institui a "Semana Municipal do Hip-Hop de Salvador" no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria do vereador Hamilton Assis, que visa instituir a "Semana Municipal do Hip-Hop de Salvador" no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 76/2025.**

Sala das Comissões, de setembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Sidnaldo
Omarzinho
Julio Santos
Duda Sanches
Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a vedação de instituições financeiras com histórico de insolvência, intervenção ou em processo de alienação de atuarem como intermediárias em operações de empréstimos consignados para servidores públicos municipais da Prefeitura de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a vedação de instituições financeiras com histórico de insolvência, intervenção ou em processo de alienação de atuarem como intermediárias em operações de empréstimos consignados para servidores públicos municipais da Prefeitura de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposta em análise é relevante, pois busca proteger os servidores públicos de possíveis riscos associados a instituições financeiras que tenham um histórico problemático. Ao impedir que essas instituições atuem como intermediárias, o projeto visa garantir maior segurança e transparência nas operações de empréstimo consignado, promovendo a confiança dos servidores no sistema financeiro.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2025.**

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidnaldo
Julio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches
Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 353/2025

AUTORIA: VEREADOR JÚLIO SANTOS

EMENTA: "Dispõe Sobre a permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus por veículos integrantes da frota de transporte público individual por táxi no município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 353/2025, de autoria do Vereador Júlio Santos, tem por objetivo permitir a utilização das faixas exclusivas de ônibus por veículos da frota de táxis, em todo o território do Município de Salvador.

A proposta busca proporcionar maior fluidez ao trânsito urbano, reduzir o tempo de deslocamento dos passageiros, incentivar o uso do transporte público individual regulamentado e garantir segurança jurídica aos profissionais taxistas.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

Embora o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal atribua à União competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, tal competência não exclui a possibilidade de o Município disciplinar o tráfego e a circulação viária dentro de seu território, de modo a atender às peculiaridades locais e assegurar maior eficiência e segurança à mobilidade urbana.

A jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que os Municípios possuem competência suplementar para regulamentar o tráfego local e o uso das vias públicas.

F-PL-014-03

SALVADOR

Portanto, a proposição é materialmente constitucional, pois trata de disciplina do tráfego local, matéria de interesse eminentemente municipal, sem usurpar competência da União ou do Estado.

A Lei Orgânica do Município estabelece, em harmonia com a Constituição Federal, que compete ao Município ordenar o uso do solo urbano, promover o transporte público e garantir a mobilidade dos cidadãos. A proposta está plenamente compatível com essas diretrizes, uma vez que visa otimizar o fluxo viário, melhorar a mobilidade urbana e valorizar o transporte público individual regulamentado.

O projeto é juridicamente legítimo e socialmente relevante, pois busca promover melhor aproveitamento da malha viária urbana, garantindo agilidade, eficiência e conforto ao usuário do transporte público individual por táxi.

A medida não implica prejuízo ao sistema de transporte coletivo, uma vez que a circulação dos táxis nas faixas exclusivas não compromete a fluidez dos ônibus, especialmente considerando o número reduzido de veículos e o caráter complementar do serviço prestado.

Além disso, a proposta fortalece a categoria dos taxistas, assegurando-lhes igualdade de tratamento em relação a outros modais que utilizam as vias públicas para transporte remunerado de passageiros, e contribui para a redução do uso de veículos particulares, o que resulta em benefícios ambientais e de mobilidade.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 353/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 353/2025.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnaldo | Mauricio Trindade | Júlio Santos
Duda Sanches | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

F-PL-014-03

SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 365/2025
AUTOR: Vereadora Aladilce
EMENTA: Denomina "Luiza Câmera" a praça adaptada para crianças e adolescentes com deficiência da cidade, situada na Rua do Corte Grande, nº 160 – Alto de Ondina, bairro de Ondina, nesta cidade de Salvador.
RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 365/2025, de autoria da vereadora Aladilce, que busca nomear a praça situada na Rua do Corte Grande, nº 160 – Alto de Ondina, como "Luiza Câmera".

Em sua justificativa, a autora aduz que a proposta visa reconhecer publicamente a trajetória de Luiza Câmera – mulher que fez da inclusão sua bandeira e da dignidade humana, seu princípio de luta.

A presente proposta foi protocolada em 04/09/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi constatada a existência do PLE-352/2025, o qual: "Denomina de Luiza Câmera um logradouro público desta Cidade". Diante disso, a autora interpôs um recurso, sob o argumento de que o Projeto de Lei 365/2025 não visa a denominação de um logradouro público, mas sim a instituição de uma praça, não havendo, portanto, duplicidade.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

O referido Projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 30, inciso I, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Dessa forma, do ponto de vista formal, o projeto em comento é plenamente constitucional.

No que tange a duplicidade alegada pela Supervisão Análise e Pesquisa, está deve ser afastada, uma vez que não se mostra cabível no caso em questão. O PLE 352/2025 e o PLE 365/2025, não versam sobre a mesma matéria. De fato, pode haver algumas similitudes, porém os objetos são diferentes. O primeiro visa a denominação de um logradouro público, enquanto o segundo busca a nomeação de uma praça específica.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 365/2025.

Salvador, 27 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

Câmara Municipal de Salvador Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2025

AUTOR: Vereador Anderson Ninho

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Vale Integração para prolongação da integração em caso de paralisação do Metrô ou interrupção no funcionamento dos ônibus municipais no município de Salvador".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2025 que dispõe sobre a criação do Vale Integração para prolongação da integração em caso de paralisação do Metrô ou interrupção no funcionamento dos ônibus municipais no município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Salvador Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Relatório da Supervisão de análise e pesquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 02/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2025.

Salvador/BA, 02 de junho de 2025

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

Câmara Municipal de Salvador Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A presente minuta legislativa tem como objetivo a criação do Vale Integração para prolongação da integração em caso de paralisação do Metrô ou interrupção no funcionamento dos ônibus municipais no município de Salvador

O projeto Vale Integração amplia as condições de integração tarifária e física, reduzindo os impactos causados pela paralisação ou interrupção dos serviços de transporte público e assegurando aos usuários o direito à continuidade da mobilidade dentro do território municipal. No entanto, atualmente, o vale oferecido contempla exclusivamente o metrô, não abrangendo os ônibus municipais.

No que concerne à competência Municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município dispõem sobre normas que autorizam os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

> Constituição Federal:
>
> "Art. 30 - Compete aos Municípios: (...)
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"
>
> Lei Orgânica do Município:
>
> Art.7º Ao Município do Salvador compete:
>
> "I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e a estadual no que couber;
>
> VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;"

À luz das disposições Constitucionais e da Lei Orgânica do Município do Salvador, é evidente que a iniciativa em questão está devidamente amparada na competência legislativa municipal.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

AUTOR: Vereador Anderson Ninho

EMENTA: Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao ingresso e à permanência em qualquer local público ou privado no município de Salvador, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do vereador Anderson Ninho, que busca permitir expressamente que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam ingressar e a permanecer, em qualquer local público ou privado no município de Salvador, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal. O autor considera como utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Em sua justificativa o autor aduz que o projeto visa trazer um maior bem-estar e autonomia para os portadores de TEA, já que as crianças, principalmente, possuem um repertório alimentar bastante restrito e, além disso, muitas vezes recusam os alimentos quando estes não são oferecidos com utensílios com as quais já estão habituadas a se alimentar.

A presente proposta foi protocolada em 03/02/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

O referido Projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 23, inciso II, o Município possui competência para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas com deficiência.

De igual modo, a proposta em análise é uma forma de materializar o disposto no artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece o dever coletivo, isto é, do Estado, da sociedade e da família de assegurar à pessoa com deficiência, direitos fundamentais, que garantem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 06/2025.

Salvador, 29 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado
em colegiado.
Em 04 / 11 / 25

SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

o controlador dos dados, as medidas de proteção utilizadas e os prazos de armazenamento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2025.**

Sala das Comissões, do outubro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidnucho
João Santos
Aladilce Souza
Mauricio Trindade
Duda Sanches

Parecer deliberado
em colegiado.
Em 04 / 11 / 25

SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "Regulamenta o sistema de identificação para o controle de entrada e saída em unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, do município de Salvador".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do vereador Claudio Tinoco, que visa regulamentar o sistema de identificação para o controle de entrada e saída em unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, do município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A proposta mostra-se relevante diante do atual contexto de preocupação com a segurança escolar. O estabelecimento de mecanismos de identificação de acesso pode contribuir para a proteção dos estudantes, controle institucional, facilitando o registro de entrada e saída de alunos e visitantes e a prevenção de riscos, inibindo a presença de pessoas não autorizadas nas dependências escolares.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo no dever do Município em assegurar a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF).

Destaca-se, contudo, que a implantação de sistemas de reconhecimento facial em escolas públicas envolve pontos sensíveis que merecem análise criteriosa, uma vez que o reconhecimento facial é considerado dado biométrico e, portanto, dado pessoal sensível, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). A coleta, armazenamento e tratamento de tais dados exigem estrita observância aos princípios da necessidade, finalidade, proporcionalidade e segurança da informação, sob pena de violação de direitos fundamentais. O Município deverá indicar com clareza

SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2025

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO

EMENTA: "Institui o Programa Praça Limpa, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, visa instituir o Programa "Praça Limpa", que consiste na instalação de dispositivos destinados à distribuição gratuita de sacos plásticos biodegradáveis nas praças públicas de Salvador, com a finalidade de incentivar a população a recolher os dejetos de seus animais de estimação e contribuir para a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação ambiental.

O projeto prevê que o programa será executado mediante termos de cooperação entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISE:

A proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Art. 30, I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. A proposição em análise insere-se claramente nesse campo, pois trata de política pública local de higiene urbana e bem-estar social, temas de interesse direto da população soteropolitana.

Além disso, o projeto concretiza princípios constitucionais relevantes, tais como o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previstos nos arts. 196 e 225 da CF; o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações; e o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da CF), ao estimular parcerias público-privadas para a execução de serviços de interesse comum.

A Lei Orgânica Municipal atribui ao Município a competência para zelar pela limpeza pública, pela saúde coletiva e pela proteção ao meio ambiente urbano, podendo adotar medidas de conscientização e incentivo à participação da sociedade civil.

O Programa "Praça Limpa" concretiza essas diretrizes, pois promove a corresponsabilidade entre poder público e comunidade na conservação dos espaços públicos.

F-PL-014-03

Visando consubstanciar a apreciação da matéria no processo legislativo municipal, é importante destacar que o art. 79 da Lei Municipal nº 5.503/1998 (Código de Polícia Administrativa) e o art. 7º da Lei Municipal nº 9.108/2016 (Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico de Salvador) já atribuem ao responsável pelo animal o dever de recolher os dejetos deixados em logradouros públicos. Entretanto, o presente Projeto de Lei não altera essa obrigação, mas disciplina e apoia materialmente a ação do tutor do animal, fornecendo meios adequados e sustentáveis para o cumprimento dessa responsabilidade.

Dessa forma, a proposição complementa o arcabouço jurídico municipal, agregando instrumentos de cidadania ambiental e de participação comunitária.

A proposição promove medidas de sustentabilidade e educação ambiental, alinhadas aos princípios da função social da cidade e da responsabilidade compartilhada pela gestão ambiental urbana, previstos na Constituição Federal.

O projeto também estimula a participação cidadã e a iniciativa privada na conservação dos espaços públicos, representando uma solução eficiente e colaborativa para a manutenção da limpeza e da qualidade de vida urbana.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 139/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 139/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidnho | Rodrigo Amaral | Dudá Sanches
Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

F-PL-014-03

de deficiência ou com mobilidade reduzida, impondo aos entes federados a adoção de medidas que assegurem a eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais em espaços públicos e privados de uso coletivo.

A proposição em análise é plenamente compatível com o referido diploma legal, por traduzir o dever de implementar medidas concretas de acessibilidade, em especial nos equipamentos culturais, espaços de lazer e convivência social.

O projeto representa instrumento efetivo de promoção da acessibilidade e da inclusão, ao garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício do direito de acesso à cultura, previsto no art. 215 da Constituição Federal.

A disponibilização de cadeiras de rodas nos espaços culturais, públicos e privados, é medida de baixo custo e de alto impacto social, em consonância com o princípio da razoabilidade, e reforça o compromisso com os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 140/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 140/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidnho | Rodrigo Amaral | Dudá Sanches
Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos espaços culturais, públicos e privados, disponibilizarem cadeiras de rodas para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma que menciona."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, tem por objeto garantir acessibilidade e inclusão social por meio da obrigatoriedade de que todos os espaços culturais, públicos e privados, localizados no Município de Salvador, disponibilizem cadeiras de rodas para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISE:

A proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Art. 30, I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. O projeto em análise se insere nesse âmbito, ao disciplinar medida de inclusão social e acessibilidade nos espaços culturais situados no território municipal.

A proposição também encontra amparo nos arts. 1º, III, e 23, II e X, da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana e a competência comum dos entes federados para cuidar da saúde, da proteção e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que o Município tem o dever de garantir a inclusão social e a acessibilidade de pessoas com deficiência, promovendo condições adequadas de acesso e fruição dos serviços públicos e privados de interesse coletivo.

Nesse sentido, o projeto de lei concretiza os princípios da cidadania e da igualdade material, fortalecendo a política municipal de acessibilidade e inclusão.

Para consubstanciar a análise legislativa, menciona-se a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO

EMENTA: "Institui o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Salvador, cria o Selo "Médico Amigo da Escola" e dá outras providências".

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, visa instituir o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Salvador, com o objetivo de atuar preventivamente na saúde infantil, por meio de atendimentos realizados por médicos voluntários, sem ônus aos cofres públicos.

O programa propõe avaliações ponderais e nutricionais, verificação de vacinas e orientações preventivas a monitores e professores, além da criação do Selo "Médico Amigo da Escola", que reconhecerá os profissionais participantes.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISE:

A proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Art. 30, I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A proposição em análise insere-se claramente no âmbito da competência municipal, pois trata de política pública de caráter educacional e sanitário, direcionada à rede municipal de ensino e voltada à promoção do bem-estar das crianças, em harmonia com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde e a educação como direitos sociais fundamentais.

A iniciativa também está alinhada com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos à saúde, à vida e à educação das crianças e adolescentes.

F-PL-014-03

Já a Lei Orgânica do Município de Salvador prevê, em diversos dispositivos, a competência do Município para formular e executar políticas de promoção da saúde e da educação, de forma integrada e preventiva.

O PL nº. 141/2025 complementa a Lei nº 9.105/2016 - Plano Municipal de Educação de Salvador, que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento da educação municipal, prevendo a articulação de políticas transversais entre as áreas da educação e da saúde, visando o bem-estar físico, mental e social dos estudantes. Assim as políticas públicas municipais de saúde e educação, que já contemplam ações integradas de prevenção, rastreamento e promoção da qualidade de vida na rede pública de ensino.

O projeto em apreço observa a técnica legislativa adequada, está redigido com clareza e não apresenta vício de iniciativa, pois trata de matéria de interesse local e de cooperação entre pastas municipais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

A proposição materializa o princípio da prevenção em saúde e da integração intersetorial de políticas públicas, fortalecendo o papel educacional das escolas municipais como espaços de cidadania e promoção de bem-estar.

O Selo "Médico Amigo da Escola", por sua vez, atua como instrumento de reconhecimento e incentivo, reforçando a dimensão social e ética da proposta.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 141/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 141/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidinho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches
Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04 / 11 / 25

F-PL-014-03

Nesse sentido, a proposição harmoniza-se com as diretrizes locais de educação inclusiva e valorização da diversidade cognitiva, reforçando o papel da rede municipal na detecção e apoio aos alunos com altas habilidades ou superdotação.

Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, é relevante destacar a Lei nº 9.105/2016, que aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador. O referido Plano contempla ações e estratégias voltadas à educação inclusiva, reconhecendo a importância de políticas transversais que integrem diferentes áreas do conhecimento.

Todavia, não estabelece uma política estruturada e permanente específica para o público com altas habilidades, lacuna que o presente projeto de lei busca suprir, mediante a criação de uma política própria, com diretrizes claras e mecanismos de articulação intersetorial.

A proposição, portanto, complementa e reforça as metas do Plano Municipal de Educação, sem sobreposição normativa.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 190/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 190/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidinho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches
Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04 / 11 / 25

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2025

AUTORIA: VEREADOR DUDA SANCHES

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria do Vereador Duda Sanches, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação.

A proposta busca estruturar uma política pública voltada à identificação precoce, apoio pedagógico e desenvolvimento integral de estudantes com altas habilidades, bem como promover a capacitação de profissionais, a articulação entre secretarias e o incentivo à inclusão educacional e social desse público.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISE:

A proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Art. 30, I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Ademais, a proposta coaduna-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito à educação como dever do Estado e da família (art. 205); e o direito à igualdade de oportunidades (art. 206, I e VII), da CF/88.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que o Município tem o dever de garantir políticas públicas que promovam o desenvolvimento educacional e a inclusão de alunos com necessidades específicas.

F-PL-014-03

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 296/2025
AUTOR: Vereador Marcelo Guimarães Neto
EMENTA: Dispõe sobre a instalação de totens bebedouros públicos com acesso para pessoas e animais na faixa de orla marítima da cidade de Salvador, revoga a Lei Municipal Lei nº 262/1951 dá outras providências.
RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do vereador Marcelo Guimarães Neto, que busca determinar a instalação de bebedouros públicos com acesso para pessoas e animais na faixa da orla marítima do município. A proposta ainda a revoga a Lei nº 262/1951 que determina a instalação de bebedouros públicos, em todos os jardins e praças da cidade.

A presente proposta foi protocolada em 06/08/2025, passou pela Supervisão de Análise e Pesquisa e posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais. Não há, de igual modo, qualquer ofensa ao Regimento Interno desta Casa.

O Projeto analisado está voltado para o bem-estar urbano, sustentabilidade ambiental e respeito à dignidade humana e animal, princípios que estão apregoados na Constituição Federal e que são deveres do Poder Público.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 296/2025.

Salvador, 23 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

O projeto em análise está, portanto, em plena harmonia com os princípios da administração pública e com os objetivos da política municipal de educação, ao incentivar a formação permanente dos ADIs, profissionais essenciais ao desenvolvimento infantil e à educação inclusiva.

O conteúdo da proposição é reforçado por importantes normas federais:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 67, determina que os sistemas de ensino devem assegurar aperfeiçoamento e atualização profissional contínua aos trabalhadores da educação;
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) impõe aos entes públicos o dever de garantir formação adequada aos educadores e demais profissionais que atuam na educação inclusiva;
- O Plano Municipal de Educação de Salvador (Lei nº 9.105/2016) também prevê metas relacionadas à formação continuada dos profissionais da educação, com foco na diversidade, inclusão e inovação pedagógica.

Dessa forma, a proposta não inova indevidamente, mas complementa e concretiza a legislação existente, conferindo eficácia local às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação.

O projeto possui forte relevância educacional e social, ao reconhecer o papel dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil como profissionais fundamentais no processo de aprendizagem e inclusão.

A medida reforça a valorização profissional, contribui para a melhoria da aprendizagem e está alinhada com os princípios da eficiência, moralidade e dignidade do trabalho público, consagrados pela Constituição Federal.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 369/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 369/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 04/11/25

Sidmilho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches
Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 369/2025

AUTORIA: VEREADOR JORGE ARAÚJO

EMENTA: "Dispõe sobre a garantia de formação continuada aos profissionais de apoio escolar - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 369/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, tem como objetivo assegurar aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) o direito à formação continuada, com ênfase em educação inclusiva e novas tecnologias educacionais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A proposta está em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, o projeto concretiza direitos previstos nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com base na valorização dos profissionais da educação e na garantia de padrões de qualidade.

Importa destacar que a proposição não invade a competência privativa da União prevista no art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, que trata da regulamentação das condições para o exercício de profissões.

O texto não impõe requisitos prévios de qualificação ou certificação obrigatória para o desempenho da função, nem estabelece regras restritivas ao exercício profissional. Trata-se, ao contrário, de uma medida de incentivo à formação continuada, facultando aos profissionais oportunidades de aperfeiçoamento e atualização de forma permanente, o que reforça a valorização e o aprimoramento funcional, sem restringir direitos ou competências legais.

No mais, a Lei Orgânica Municipal assegura, em seus dispositivos sobre educação, o dever do Município de valorizar e qualificar continuamente os profissionais da rede de ensino, bem como de promover a inclusão educacional e o uso de novas tecnologias.

F-PL-014-03



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 7 de novembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**